



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 142/2021

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei 142/2021, dispor sobre a Lei de Benefícios Eventuais da Assistência Social do Município de Caçapava e dar outras providências.

Justificou-se a apresentação do presente, sob o argumento de que os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às suas famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma da Lei Federal nº 8.742/93 e que a regulamentação da Lei deve se dar com a SUAS - Sistema Único da Assistência Social para a adequada regulamentação local, a qualificação da oferta e a publicidade dos benefícios eventuais.

A i.Procuradora desta Casa de Leis, manifestou-se favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto em tela, desde que apresentados o estudo de impacto orçamentário-financeiro, a declaração do ordenador de despesas e sua previsão anterior na LOA, nos termos supracitados.

Quanto ao aspecto estritamente jurídico, no meu humilde entendimento, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa municipal, porquanto, cabe também ao Município regulamentar a concessão dos benefícios eventuais, conforme prevê o §1º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).

No tocante à competência legislativa para a iniciativa do projeto, observo que o projeto não apresenta vício de iniciativa formal.

Ressalto que, em atendimento ao parecer da patrona desta casa Legislativa, a Prefeitura Municipal informou, através do Ofício nº 573/2021/ATL/SJDH (doc.anexo), que a propositura não causará impacto orçamentário ou financeiro, uma vez que esses benefícios já estão sendo prestados pelo município com previsão orçamentária para 2021.

Informou, ademais, que o projeto refere-se à regulamentação legal para que não haja interrupção das transferências do Estado e União em 2022. Apontou a origem dos recursos: Fonte 01 - Recurso do Tesouro, Fonte 02 – Recurso Estadual e Fonte 05 – Recurso Federal e que para o próximo exercício os benefícios eventuais estão incluídos no projeto da LOA/2022 a ação 2400 – Benefícios Eventuais no valor de R\$ 471.000,00, a qual será suficiente para suprir as necessidades da Secretaria de Cidadania e Assistência Social.



Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.
Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.
No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.
É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2021.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vice-Presidente e Relator(a)

Yan Lopes de Almeida
Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Membro





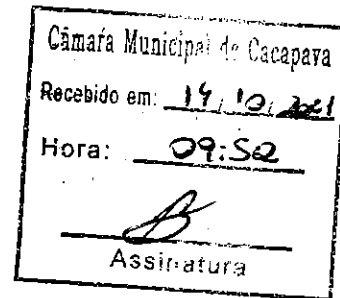
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

OFÍCIO N° 573/2021/ATL/SJDH

Caçapava, 13 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador Maicon Goiembiesqui
Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Ref.: Ofício n° 224/2021 - Gabinete 02



Senhor Relator,

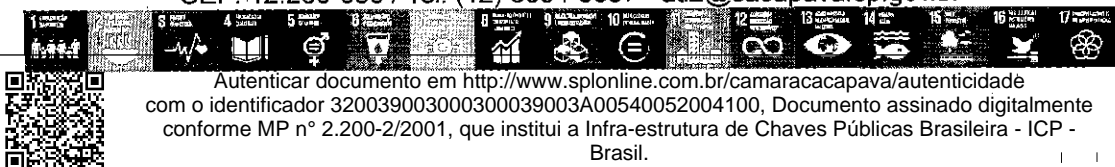
Pelo presente, segue cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, a respeito do impacto orçamentário relativo ao Projeto de Lei n° 142/2021 (Lei de Benefícios Eventuais da Assistência Social do Município de Caçapava).

Informamos, também, que este ofício segue assinado pelo Vice-Prefeito Municipal em razão de compromissos externos assumidos pela Chefe do Executivo.

Respeitosamente,


PAULO EUGÊNIO RAIMUNDO FERRAZ
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>
com o identificador 320039003000300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Da: **Secretaria de Finanças**

Para: **Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – ATL**

Assunto: ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Projeto de Lei 142/2021 – Dispõe sobre a Lei de Benefícios Eventuais da Assistência Social do Município

Em resposta a solicitação e com base nas informações que nos foram prestadas, **não haverá impacto orçamentário ou financeiro**, uma vez que esses benefícios já estão sendo prestados pelo município com previsão orçamentária para 2021.

O projeto ora apresentado, refere-se a regulamentação legal para que não haja interrupção das transferências do Estado e União em 2022.

Origem dos recursos:

Fonte 01 – Recurso do Tesouro

Fonte 02 – Recurso Estadual

Fonte 05 – Recurso Federal

Para o próximo exercício, foi incluído no projeto LOA/2022 a ação: 2400 – Benefícios Eventuais no valor de R\$ 471.000,00 a qual será suficiente para suprir as necessidades da Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

Caçapava, 13 de outubro de 2021

JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA

Secretário de Finanças

